

ANEXO I

PARÂMETRO	LETREIRO	PAINEL TIPO "A"	PAINEL TIPO "B"	PAINEL TIPO "C"	PAINEL TIPO "D"
1 - ÁREA DO PAINEL	ÁREA MÁXIMA = 1/2 DA EXTENSÃO DA FACHADA DO ESTABELECIMENTO x 1 m PERMITIDO 50 % DA ÁREA DO LETREIRO PARA ANÚNCIO	ANÚNCIO COM ÁREA DE ATÉ 18,00 M ²	ANÚNCIO COM ÁREA ENTRE 18,01 E 27,00 M ²	ANÚNCIO COM ÁREA ENTRE 27,01 M E 32,00 M ²	ANÚNCIO COM ÁREA SUPERIOR A 32,01 M ²
	PARA INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM UNIDADE DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO - UIP OU EM IMÓVEL LOCALIZADO NO SETOR HISTÓRICO, DEVERÁ SER OUVIDO PREVIAMENTE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CAPC - VIDE OBSERVAÇÕES 2 E 3 -				
2 - ALTURA MÁXIMA	- LETREIRO DE FACHADA - 5,50 M (RESPEITADA A ALTURA DA OCUPAÇÃO COMERCIAL DO PAVIMENTO TÉRREO) - LETREIRO DE RECUO - 3,50 M - VIDE OBSERVAÇÕES 1 E 7 -	10,00 M VIDE OBSERVAÇÃO - 1	- 6,00 M : PAINEL C/ RECUO DE ATÉ 2,50 M - 10,00 M : PAINEL C/ RECUO SUP. A 5,00 M - VARIÁVEL : PAINEL COM RECUO ENTRE 2,50 M E 5,00 M (INTERPOLAR) - VIDE OBSERVAÇÃO 1 -	- 6,00 M : PAINEL C/ RECUO DE ATÉ 2,50 M - 10,00 M : PAINEL C/ RECUO SUP. A 5,00 M - VARIÁVEL : PAINEL C/ RECUO ENTRE 2,50 M E 5,00 M (INTERPOLAR) - VIDE OBSERVAÇÃO 1 -	A CRITÉRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU
	PARA INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM UIP OU EM IMÓVEL LOCALIZADO NO SETOR HISTÓRICO, DEVERÁ ATENDER A ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO IGUAL A ALTURA DO PAVIMENTO TÉRREO. - VIDE OBSERVAÇÕES 4, 5 E 6 -				
3 - RECUO FRONTAL	FACULTADO	FACULTADO	MÍNIMO DE 2,50 M	MÍNIMO DE 2,50 M	A CRITÉRIO DO CMU, OBEDECIDO O MÍN. DE 5,00 M.
4 - AFASTAMENTO DA(S) DIVISAS	- LETREIRO DE FACHADA - FACULTADO - LETREIRO DE RECUO - MÍN. DE 1,50 M	MÍNIMO DE 2,00 M	MÍNIMO DE 2,00 M	MÍNIMO DE 4,00 M	A CRITÉRIO DO CMU, OBEDECIDO O MÍNIMO DE 5,00 M.
5 - AFASTAMENTO DA PROJEÇÃO HORIZONTAL DO PAINEL EM RELAÇÃO À(S) EDIFICAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S) NO LOTE	- LETREIRO DE FACHADA - FACULTADO - LETREIRO DE RECUO - 1,00 M, EM RELAÇÃO AO PONTO EXTREMO DA EDIFICAÇÃO (TELHADO, BEIRAL, ETC.)	1,00 M, EM RELAÇÃO AO PONTO EXTREMO DA EDIFICAÇÃO (TELHADO, BEIRAL, ETC.)	1,50 M, EM RELAÇÃO AO PONTO EXTREMO DA EDIFICAÇÃO (TELHADO, BEIRAL, ETC.)	2,50 M, EM RELAÇÃO AO PONTO EXTREMO DA EDIFICAÇÃO (TELHADO, BEIRAL, ETC.)	A CRITÉRIO DO CMU, OBEDECIDO O MÍNIMO DE 4,00 M, EM RELAÇÃO AO PONTO EXTREMO DA EDIFICAÇÃO (TELHADO, BEIRAL, ETC.).

ANEXO I

PARÂMETRO	LETREIRO	PAINEL TIPO "A"			PAINEL TIPO "B"			PAINEL TIPO "C"			PAINEL TIPO "D"
6 - AFASTAMENTO ENTRE PAINÉIS ISOLADOS	- PARALELO AO ALINH. PREDIAL : 4,00 m - OBLÍQUO AO ALINH. PREDIAL : 6,00 m - PERPEND. AO ALINH. PREDIAL : 8,00 m	- PARALELO AO ALINH. PREDIAL : 10,00 m - OBLÍQUO AO ALINH. PREDIAL : 20,00 m - PERPEND. AO ALINH. PREDIAL : 30,00 m			- PARALELO AO ALINH. PREDIAL : 10,00 m - OBLÍQUO AO ALINH. PREDIAL : 20,00 m - PERPEND. AO ALINH. PREDIAL : 30,00 m			- PARALELO AO ALINH. PREDIAL : 12,00 m - OBLÍQUO AO ALINH. PREDIAL : 25,00 m - PERPEND. AO ALINH. PREDIAL : 35,00 m			A CRITÉRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU
7 - AFASTAMENTO ENTRE AGRUPAMENTO DE PAINÉIS			CONJ. 2 P	CONJ. 3 P		CONJ. 2 P	CONJ. 3 P		CONJ. 2 P	CONJ. 3 P	A CRITÉRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU
PARALELO		15,00 m	21,00 m	PARALELO	20,00 m	30,00 m	PARALELO	24,00 m	36,00 m		
OBLÍQUO		25,00 m	28,00 m	OBLÍQUO	30,00 m	40,00 m	OBLÍQUO	36,00 m	48,00 m		
PERPEND.		35,00 m	35,00 m	PERPEND.	40,00 m	50,00 m	PERPEND.	48,00 m	60,00 m		

OBSERVAÇÕES :

1	- A ALTURA MÁXIMA A SER CONSIDERADA, CORRESPONDE A ALTURA DA BORDA SUPERIOR DO PAINEL EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO PASSEIO, DEVENDO SER CONSIDERADO O PONTO MAIS BAIXO DO PASSEIO NA FAIXA CORRESPONDENTE À PROJEÇÃO DO PAINEL.
2	- NÃO PODERÁ ENCOBRIR OS DETALHES ORNAMENTAIS DA FACHADA - NÃO SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE ANTEPAROS QUE SIRVAM DE FUNDO AOS LETREIROS . - A INSTALAÇÃO DE LETREIROS DEVERÁ RECEBER TRATAMENTO UNIFORME PARA TODAS AS SUB-ECONOMIAS DA MESMA EDIFICAÇÃO. - PERMITIDO LETREIRO ILUMINADO.
3	- LETREIRO PARALELO AO ALINHAMENTO PREDIAL DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 0,50 M, ENCAIXADO NOS VÃOS DAS PORTAS E COM ÁREA MÁXIMA DE 0,60 M², OU LETRA TIPO "CAIXA" (SEM FUNDO) COM ALTURA MÁXIMA DE 0,50 M, PROJEÇÃO MÁXIMA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO DE 0,20 M E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40 M. - LETREIRO PERPENDICULAR AO ALINHAMENTO PREDIAL DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES MÁXIMAS DE 1,00 M x 0,60 M, COM PROJEÇÃO MÁXIMA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO DE 1,20 M, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,50 M, OBSERVADA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,00 M EM RELAÇÃO AO MEIO-FIO, POSTEAMENTO OU ARBORIZAÇÃO.
4	- TOLERADA INSTALAÇÃO DE LETRA TIPO "CAIXA", FIXADA NA FACHADA DA EDIFICAÇÃO, COM ALTURA SUPERIOR, DESDE QUE O IMÓVEL SEJA OCUPADO POR UM ÚNICO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
5	- TOLERADA INSTALAÇÃO DE GALHARDETE PERPENDICULAR À FACHADA DA EDIFICAÇÃO, COM ALTURA SUPERIOR, DESDE QUE O IMÓVEL SEJA OCUPADO POR UM ÚNICO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
6	- ALTURA MÁXIMA PARA LETREIRO NO RECUO FRONTAL DE UNIDADE DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO - UIP, DEVERÁ SER DE 2,00 M E A LARGURA MÁXIMA DEVERÁ SER DE 0,40 M.
7	- A INSTALAÇÃO DE LETREIRO COM ALTURA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO PRESENTE ANEXO, DEVERÁ SER SUBMETIDA A ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU.